



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 420 DE 21 DE JULHO DE 1988.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CONTRATAR EMPRESTIMO COM AGENTE FINANCEIRO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E A OFERECER GARANTIA PARA OS MESMOS E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL para desenvolver, participar ou promover seus programas instituídos nos Sistemas Financeiros de Habitação e de Saneamento, mais especificamente através do Plano Nacional de Habitação Popular - PLANHAP, destinados a Implantação de Lotes Urbanizados neste Município, destinados à população de baixa renda.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair operações de crédito até o valor de 1.000.000 de OTN's, equivalente nesta data a Cz\$ 1.598.260.000,00 (UM BILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO MILHÕES E DUZENTOS E SESSENTA MIL CRUZADOS), com os Agentes Financeiros da CAIXA ECONOMICA FEDERAL a partir de 1988.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar quaisquer das seguintes garantias pela Resoluções ou Normas da CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Parágrafo 1º - O Executivo Municipal poderá, para efetivação das garantias aceitas pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL autorizar aos Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, com cláusula de subestabelecimento a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, os poderes bastantes para o recebimento, diretamente junto aos órgãos depositários, ou outras entidades que vierem a substituí-lo, as importâncias que lhe couberem relativas a quaisquer itens da sua receita desde que legalmente válidos.

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido
está protocolado sob nº 428 de fls. 023
secretaria da CM 22, 07, 19 88

Aux. Protocolista CMRB